

Nº 4.559 - Processo nº 53500.039962/2021-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME, CNPJ 02.244.117/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Limeira/SP.

Nº 4.560 - Processo nº 53500.041152/2021-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TAQUARA LTDA, CNPJ 97.754.238/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taquara/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.669 - Processo nº 53500.040989/2021-52.
Expede autorização à Nova Fibra Cajobi Internet Fibra Optica Ltda, CNPJ/MF nº 40.999.712/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.697 - Processo nº 53500.035256/2021-04.
Expede autorização à FRANCISCO FENKER FILHO LTDA, CNPJ/MF nº 35.439.709/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.698 - Processo nº 53500.040729/2021-87.
Expede autorização à 1CLICKNET INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 29.369.358/0001-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.699 - Processo nº 53500.041909/2021-86.
Expede autorização à JET NET COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 30.858.843/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.700 - Processo nº 53500.041985/2021-91.
Expede autorização à Cf Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 16.480.609/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.701 - Processo nº 53500.041776/2021-48.
Expede autorização à Global Conectividade Servico de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 16.878.615/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.702 - Processo nº 53500.041872/2021-96.
Expede autorização à W DE SOUSA GOMES LAGES - COMERCIO, CNPJ/MF nº 31.531.344/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.703 - Processo nº 53500.041948/2021-83.
Expede autorização à UCINET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 19.647.488/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.704 - Processo nº 53500.041916/2021-88.
Expede autorização à A S Pinheiro Comercio e Servicos, CNPJ/MF nº 31.468.728/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.841 - Autoriza ANDRE FRONZA, CPF nº ***732459**, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 06/07/2021 a 08/07/2021.

Nº 4.842 - Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2021 a 31/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

DESPACHO Nº 478/2021/ORLE/SOR

Processo nº 53524.000725/2020-15. Interessado: CENTRAL TVA TELEVISAO POR ASSINATURA E RADIODIFUSAO LTDA.

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, exercendo o juízo de admissibilidade recursal, previsto nos art. 115, § 1º, "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, insculpidos no art. 116 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO que a instrução do Processo em epígrafe obedeceu às disposições contidas no Regimento Interno da Agência, atendendo à sua finalidade, observando, especialmente, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes do Informe nº 2932/2021/ORLE/SOR (SEI nº 7071770), decide: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa CENTRAL TVA - TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 26.400.903/0001-53, em face da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 97/2021/ORLE/SOR, de 20 de abril de 2021 (SEI nº 6773720), proferido nos autos do Processo em epígrafe, uma vez preenchido os requisitos necessários e encaminhá-lo ao Conselho Diretor da Agência para análise do mérito, por ser a autoridade competente, nos termos do art. 115, § 1º, "b", e art. 133, VII, ambos do Regimento Interno da Agência.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.709, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e considerando o que consta no Processo nº 60582.000209/2020-53, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI - suspender, até 31 de outubro de 2021, a apresentação anual para realização da atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados, bem como o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida, que voltarão a acontecer a partir de 1º de novembro de 2021;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM-MD nº 147, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 13, Seção 1, página 6, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 102/GC1, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Approva Instruções para os serviços de Oficial-de-Dia e de Guarda ao Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.071, de 7 de abril de 1960 e considerando o que consta do Processo nº 67000.004059/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as presentes Instruções, que com esta baixam, para os serviços de Oficial-de-Dia e de Guarda ao Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, afetas ao Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 829/GC1, de 29 de Outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 209, Seção I, página nove, de 31 de outubro de 2001.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE OFICIAL-DE-DIA E DE GUARDA DA AERONÁUTICA AO MONUMENTO NACIONAL AOS MORTOS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Art. 1º A coordenação e a supervisão dos serviços de Oficial-de-Dia e de Guarda da Aeronáutica ao Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial ficarão afetas ao Comando Aéreo Leste - III COMAR.

Art. 2º Concorrerão à escala de Oficial-de-Dia os 1º e 2º Tenentes e Aspirantes-a-Oficial de todos os Quadros, pertencentes às Organizações Militares sediadas na cidade do Rio de Janeiro, mesmo que nas Organizações exista o serviço de escala para estes militares, à exceção dos oficiais Médicos e dos oficiais Capelães, conforme Art. 42 do RCA 34-1/2020, e dos oficiais da especialidade de Serviços Jurídicos, de acordo com o Art. 4º e 7º do RCA 34-1/2020 e letra 'f' do item 2.6.1 da DCA 19-4/2021.

Art. 3º A escala de Oficial-de-Dia será elaborada pelas Guarnições de Aeronáutica dos Afonsos (GUARNAE-AF), do Galeão (GUARNAE-GL), do Rio de Janeiro (GUARNAE-RJ) e de Santa Cruz (GUARNAE-SC), à vista das relações nominais dos oficiais disponíveis, fornecidas em épocas oportunas pelas Organizações Militares pertencentes a essas Guarnições.

Art. 4º A Diretoria de Administração do Pessoal fornecerá ao Comando Aéreo Leste - III COMAR, OM responsável pelo gerenciamento das escalas, sempre que solicitado, a relação numérica dos efetivos das diversas Organizações Militares, aferida até trinta dias antes do primeiro dia da rendição da guarda, para fins de elaboração da escala de serviço, proporcionalmente ao efetivo de cada Organização Militar.

Art. 5º Os Sargentos e Cabos para a guarda serão fornecidos pelas Guarnições de Aeronáutica citadas no Art. 3º, considerando-se a proporcionalidade dos efetivos, à exceção dos Soldados, que serão fornecidos pelo Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro (GSD-RJ).

Art. 6º Caberá ao Comando Aéreo Leste - III COMAR, a coordenação com as Organizações Militares que concorrerão para a composição de toda guarda, por ocasião das transferências de guarda por parte do Comando da Aeronáutica.

Art. 7º A Banda de Música, para cumprir o art. 18, do Capítulo VI, do Decreto nº 48.071, de 7 de abril de 1960, será fornecida, intercaladamente, pelas Guarnições de Aeronáutica do Galeão, Afonsos e Santa Cruz, por solicitação do Comando Aéreo Leste - III COMAR.

Art. 8º A Companhia a que se refere o art. 18, do Capítulo VI, do Decreto citado, será sempre uma Companhia de Polícia da Aeronáutica do Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro (GSD-RJ).

Art. 9º Os casos não previstos nestas Instruções serão resolvidos pelo Comandante do Comando Aéreo Leste - III COMAR.

PORTARIA GABAER Nº 106/GC3, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prestação dos serviços de navegação aérea pelo Comando da Aeronáutica e pelas Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo e sobre sua remuneração.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º, 18 e 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; no art. 8º, caput, incisos I, II e III, e § 1º, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; no art. 48, parágrafo único, "b", da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e nos incisos XXIV, XXV e XXVII do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 67600.011256/2021-97, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve: